



UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
Avenida da Abolição, 3, Campus da Liberdade - Bairro Centro, Redenção/CE, CEP 62790-000
Telefone: e Site: - <http://www.unilab.edu.br/>

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 01/2026/PMG/IDR

TEXTO CONSOLIDADO APÓS O 1º TERMO ADITIVO

A DIREÇÃO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – IDR/UNILAB, por meio da Coordenação Geral do Programa Mais Gestão Ceará, no uso de suas atribuições, torna público o presente **Edital de Seleção nº 01/2026/PMG/IDR**, destinado à seleção, em regime de fluxo contínuo, de até 30 (trinta) organizações da sociedade civil, constituídas na forma de associações ou cooperativas, sediadas no Estado do Ceará, interessadas em participar das ações vinculadas ao Projeto “Promoção e fortalecimento de cooperativas, associações e empreendimentos da agricultura familiar no Estado do Ceará, no âmbito do Programa Mais Gestão”, executado pela UNILAB no âmbito do Termo de Execução Descentralizada – TED, Plano de Ação nº 30879420260006-005678, celebrado com o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, por meio da Secretaria de Abastecimento, Cooperativismo e Soberania Alimentar – SEAB/MDA, com apoio da Fundação de Apoio a Serviços Técnicos, Ensino e Fomento a Pesquisas – Fundação ASTEF no gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos do projeto, observadas as condições, critérios, prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital, sem previsão de repasse direto de recursos financeiros às organizações selecionadas.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto selecionar até 30 (trinta) organizações da sociedade civil, constituídas na forma de associações ou cooperativas, sediadas e com atuação comprovada nos municípios do Estado do Ceará abrangidos pelo Projeto, interessadas em receber ações de diagnóstico, formação, assessoramento técnico, qualificação da gestão e apoio ao acesso a mercados no âmbito do Projeto “Promoção e fortalecimento de cooperativas, associações e empreendimentos da agricultura familiar no Estado do Ceará, no âmbito do Programa Mais Gestão”, executado pela Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB, por meio do Instituto de Desenvolvimento Rural – IDR, em consonância com a Portaria MDA nº 26, de 10 de agosto de 2023, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Qualificação da Gestão dos Empreendimentos da Agricultura Familiar – Mais Gestão, com a finalidade de fortalecer empreendimentos da agricultura familiar por meio da qualificação da gestão e do acesso aos mercados.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para fins deste Edital, considera-se organização da agricultura familiar a associação ou cooperativa legalmente constituída, que atenda aos requisitos previstos neste instrumento e comprove vínculo com a agricultura familiar por meio de inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP Jurídica, documentos dos associados, registros institucionais, declarações, cadastros públicos ou outros elementos admitidos pela Comissão responsável pela seleção.

3. DA NATUREZA DA PARTICIPAÇÃO

3.1. A seleção de que trata este Edital não implica repasse direto de recursos financeiros às organizações selecionadas, destinando-se exclusivamente à escolha das entidades que receberão as ações previstas no âmbito do Projeto Mais Gestão, observadas as condições, limites e disponibilidade operacional do projeto.

4. DOS OBJETIVOS

4.1. O presente Edital tem por objetivo viabilizar a execução das ações do Projeto “Promoção e fortalecimento de cooperativas, associações e empreendimentos da agricultura familiar no Estado do Ceará, no âmbito do Programa Mais Gestão”, mediante a seleção de organizações da agricultura familiar aptas a receber ações de qualificação da gestão, assessoramento técnico, formação, planejamento e apoio ao acesso a mercados.

4.2. São objetivos específicos deste Edital:

- I - identificar organizações da agricultura familiar sediadas no Estado do Ceará que atendam aos requisitos de participação estabelecidos neste instrumento;
- II - possibilitar a realização de ações de diagnóstico, planejamento, formação e assessoramento técnico voltadas à melhoria da gestão e da autogestão das organizações selecionadas;
- III - contribuir para o fortalecimento da governança, da liderança, do cooperativismo e do associativismo nos empreendimentos da agricultura familiar;
- IV - apoiar a ampliação do acesso das organizações selecionadas a mercados institucionais e privados, especialmente no âmbito das políticas públicas de compras governamentais;
- V - fomentar a qualificação de processos de comercialização, organização produtiva, comunicação, acesso ao crédito e articulação em redes de cooperação;
- VI - estimular a participação de jovens, mulheres, povos e comunidades tradicionais e demais públicos prioritários da agricultura familiar, conforme as diretrizes do Programa Mais Gestão;
- VII - contribuir para a implementação das finalidades previstas na Portaria MDA nº 26, de 10 de agosto de 2023, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Qualificação da Gestão dos Empreendimentos da Agricultura Familiar – Mais Gestão.

5. DAS AÇÕES OFERTADAS ÀS ORGANIZAÇÕES SELECIONADAS

5.1. As organizações selecionadas poderão receber, conforme diagnóstico técnico, plano de ação específico, metas do projeto e disponibilidade técnica, operacional e orçamentária, ações voltadas ao fortalecimento da gestão, da autogestão, da organização produtiva e do acesso a mercados, compreendendo, entre outras:

- I - realização de diagnóstico técnico e monitoramento da organização, com análise de aspectos relacionados à gestão, autogestão, regularidade documental, políticas públicas acessadas, situação cadastral e instrumentos de planejamento e controle utilizados;
- II - elaboração participativa de plano de gestão, plano de mercados e/ou plano de ação específico, conforme as necessidades identificadas no diagnóstico;
- III - realização de atividades de formação e capacitação técnica em temas relacionados à gestão, autogestão, cooperativismo, associativismo, comercialização, acesso a mercados, políticas públicas e demais áreas pertinentes ao escopo do projeto;
- IV - prestação de assessoramento técnico nas áreas de gestão, autogestão, contabilidade, comunicação, comercialização e acesso a mercados institucionais e privados, com ênfase, quando cabível, no Programa de Aquisição de Alimentos – PAA e no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- V - apoio à prospecção de mercados, à articulação institucional, à negociação, à integração e à intercooperação entre organizações da agricultura familiar, assentamentos, redes, centrais de comercialização, gestores públicos e demais atores estratégicos;
- VI - apoio à qualificação de processos de planejamento, gestão, comercialização, comunicação, organização produtiva, acesso ao crédito e estruturação de arranjos produtivos, de processamento, armazenagem e logística, observados os limites do projeto;
- VII - disponibilização de metodologias de trabalho, materiais didáticos, instrumentos de apoio, ferramentas de gestão e horas técnicas de profissionais para execução das atividades previstas;
- VIII - realização de levantamentos, estudos técnicos e sistematização de informações relacionadas à gestão, à comercialização e ao acesso a mercados pelas organizações atendidas;
- IX - produção de materiais e produtos de comunicação voltados ao fortalecimento da gestão, da divulgação institucional e da comercialização da produção da agricultura familiar;
- X - socialização dos resultados, aprendizagens e experiências decorrentes das ações do projeto, por meio de seminários, feiras, eventos, relatórios, publicações ou outros instrumentos de divulgação;
- XI - outras ações compatíveis com os objetivos do Projeto Mais Gestão, com a Portaria MDA nº 26, de 10 de agosto de 2023, e com as especificidades territoriais e institucionais das organizações selecionadas.

5.2. As ações previstas neste item serão definidas e executadas conforme as necessidades identificadas pela equipe do projeto e pactuadas com cada organização selecionada, não implicando direito subjetivo ao recebimento integral de todas as atividades listadas.

5.3. A execução das ações poderá considerar etapas, diagnósticos, planos, atividades ou produtos já desenvolvidos em outros projetos ou programas, desde que compatíveis com os objetivos do Projeto Mais Gestão e com as metas pactuadas no âmbito do Termo de Execução Descentralizada.

6. DOS PARTICIPANTES ELEGÍVEIS

6.1. Poderão participar deste Edital organizações da agricultura familiar legalmente constituídas, com sede e atuação comprovada nos municípios do Estado do Ceará indicados no Anexo II, constituídas na forma de associações ou cooperativas, desde que atendam às condições estabelecidas neste Edital.

6.2. Para fins deste Edital, serão consideradas elegíveis as organizações que comprovem, no momento da inscrição ou no curso das ações de diagnóstico e assessoramento técnico, conforme o caso:

- I - constituição formal, preferencialmente com inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II - vínculo com a agricultura familiar, por meio de Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP Jurídica, inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, documentos dos associados, registros institucionais, declarações, cadastros públicos ou outros elementos admitidos pela Comissão responsável pela seleção;
- III - sede, atuação territorial e vinculação produtiva com os municípios abrangidos pelo Projeto, conforme Anexo II;
- IV - compatibilidade entre suas finalidades institucionais, atividades desenvolvidas e os objetivos do Projeto Mais Gestão;
- V - disponibilidade para participar das ações de diagnóstico, formação, assessoramento técnico, planejamento, monitoramento e demais atividades previstas no Projeto.

6.3. A existência de pendências cadastrais, documentais, estatutárias, registrais, fiscais ou relacionadas à DAP Jurídica, ao CAF ou a outros instrumentos de identificação da agricultura familiar não impedirá, por si só, a inscrição da organização, desde que tais pendências sejam consideradas saneáveis e compatíveis com as ações de diagnóstico, assessoramento técnico e regularização previstas no âmbito do Projeto.

6.4. As pendências identificadas deverão ser registradas pela equipe do Projeto e poderão integrar o plano de ação da organização selecionada, sem prejuízo da definição de prazos, orientações e medidas de saneamento documental, conforme a realidade institucional de cada entidade.

6.5. Não serão admitidas inscrições de pessoas físicas, produtores individuais, grupos informais sem personalidade jurídica, organizações sem comprovação de existência institucional ou entidades que não demonstrem vínculo com a agricultura familiar.

6.6. A Comissão responsável pela seleção poderá solicitar documentos complementares, esclarecimentos ou informações adicionais às organizações inscritas, especialmente quando houver necessidade de confirmar a existência institucional, a atuação territorial, o vínculo com a agricultura familiar ou a possibilidade de saneamento das pendências identificadas.

6.7. A inscrição e eventual seleção da organização não geram direito adquirido ao recebimento de todas as ações previstas no Projeto, as quais serão definidas conforme diagnóstico técnico, plano de ação, metas pactuadas e disponibilidade técnica, operacional e orçamentária.

7. DAS VAGAS

7.1. Serão selecionadas até 30 (trinta) organizações da agricultura familiar, observada a distribuição territorial prevista no Anexo II deste Edital.

7.2. A distribuição inicial das vagas observará os territórios indicados no Anexo II, podendo haver remanejamento entre territórios, caso não haja número suficiente de inscrições homologadas ou organizações classificadas em determinado território.

7.3. O remanejamento de vagas entre territórios deverá observar a ordem de classificação geral ou territorial, a aderência da organização ao Projeto, a disponibilidade técnica e operacional da equipe executora e os objetivos do Programa Mais Gestão.

7.4. Quando possível, será observada a participação de organizações compostas ou lideradas por mulheres, jovens, povos e comunidades tradicionais, assentamentos da reforma agrária e demais públicos prioritários da agricultura familiar, conforme os critérios de pontuação previstos neste Edital.

7.5. As inscrições permanecerão abertas em regime de fluxo contínuo enquanto houver vagas disponíveis, observado o limite de até 30 (trinta) organizações selecionadas, a vigência do Projeto, a disponibilidade técnica e operacional da equipe executora e as regras previstas neste Edital.

7.6. O fluxo contínuo poderá ser encerrado quando preenchido o quantitativo de vagas previsto neste Edital ou por decisão motivada da Coordenação Geral do Programa Mais Gestão Ceará, devidamente divulgada no endereço eletrônico indicado no item 16.1.

7.7. O encerramento, a suspensão temporária ou a eventual reabertura das inscrições deverão ser divulgados por comunicado oficial, termo aditivo ou retificação, conforme o caso.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico próprio, disponível no endereço eletrônico <https://forms.gle/W8ZvEz2ZqdGW5PWm9>, em regime de fluxo contínuo, enquanto houver vagas disponíveis, observado o limite de até 30 (trinta) organizações selecionadas e as regras previstas neste Edital.

8.2. O formulário eletrônico deverá ser preenchido por representante legal, dirigente, associado, cooperado ou pessoa formalmente indicada pela organização interessada.

8.3. O responsável pelo preenchimento deverá informar dados verdadeiros, completos e atualizados, assumindo responsabilidade pelas informações prestadas.

8.4. No formulário eletrônico, deverão ser informadas, no mínimo, as informações constantes do Anexo III deste Edital.

8.5. A organização inscrita deverá anexar ao formulário eletrônico os documentos que possuir no momento da inscrição, conforme orientações constantes deste Edital, do formulário eletrônico e do Anexo IV, sem prejuízo da possibilidade de apresentação posterior de documentos complementares, quando solicitados pela Comissão responsável pelo processo seletivo.

8.6. A ausência de determinados documentos, bem como a existência de pendências cadastrais, estatutárias, registrais, fiscais ou relacionadas à comprovação da condição de organização da agricultura familiar, não implicará, por si só, eliminação automática da organização, desde que a pendência seja considerada saneável e compatível com os objetivos das ações de diagnóstico e assessoramento técnico previstas no Projeto.

8.7. A UNILAB e a Fundação ASTEF não se responsabilizarão por falhas técnicas, indisponibilidade de internet, problemas de energia elétrica, erros de preenchimento ou quaisquer outros fatores que impeçam o envio tempestivo do formulário eletrônico.

8.8. A inscrição somente será considerada enviada após a conclusão do preenchimento do formulário eletrônico e o recebimento da confirmação de envio, conforme mecanismo disponibilizado na própria plataforma.

8.9. Não serão aceitas inscrições encaminhadas por e-mail, aplicativo de mensagens, protocolo físico ou outro meio diverso do formulário eletrônico, salvo hipótese excepcional expressamente reconhecida pela Comissão responsável pela seleção.

8.10. As inscrições apresentadas serão analisadas pela Comissão responsável pelo processo seletivo em lotes ou conforme ordem de recebimento, observadas a disponibilidade operacional da equipe, a distribuição territorial, a necessidade de mobilização dos territórios e os critérios previstos neste Edital.

8.11. A apresentação da inscrição não gera direito adquirido à seleção, à convocação imediata, ao recebimento das ações do Projeto ou à análise em data específica, ficando a organização submetida às regras do fluxo contínuo, à disponibilidade de vagas e aos resultados parciais publicados.

8.12. As organizações já inscritas antes da publicação do 1º Termo Aditivo terão suas inscrições preservadas e analisadas no regime de fluxo contínuo, não sendo necessário novo envio, salvo necessidade de complementação documental, retificação de informações ou apresentação de esclarecimentos solicitados pela Comissão.

9. DO PROCESSO SELETIVO

9.1. O processo seletivo ocorrerá em regime de fluxo contínuo e compreenderá as seguintes etapas, aplicáveis a cada lote de inscrições analisado ou a cada inscrição, conforme organização definida pela Comissão:

- I - inscrição por meio de formulário eletrônico;
- II - análise de enquadramento das organizações inscritas;
- III - análise das informações e dos documentos apresentados;
- IV - realização de diligências, quando necessário;
- V - classificação das organizações inscritas, conforme os critérios previstos neste Edital;

- VI - divulgação de resultado parcial preliminar;
- VII - fase recursal relativa ao respectivo resultado parcial preliminar;
- VIII - divulgação de resultado parcial final;
- IX - convocação das organizações selecionadas, conforme disponibilidade de vagas e capacidade técnica e operacional do Projeto.

9.2. A análise de enquadramento terá por finalidade verificar se a organização inscrita demonstra vínculo com a agricultura familiar, existência institucional mínima, atuação territorial compatível com o Projeto e aderência aos objetivos do Programa Mais Gestão.

9.3. A análise documental terá por finalidade verificar os documentos apresentados e identificar eventuais pendências, inconsistências ou necessidades de complementação.

9.4. A Comissão responsável pela seleção poderá solicitar documentos complementares, esclarecimentos, correções ou informações adicionais às organizações inscritas, bem como realizar diligências, contatos telefônicos, reuniões, entrevistas ou visitas técnicas, quando necessário à confirmação das informações prestadas, ao enquadramento da organização ou à avaliação de sua aderência ao Projeto.

9.5. A Comissão poderá iniciar a análise das inscrições já recebidas e das novas inscrições apresentadas, sem prejuízo da continuidade do recebimento de inscrições enquanto houver vagas disponíveis.

9.6. Serão homologadas as inscrições que atenderem aos requisitos mínimos de participação previstos neste Edital ou que apresentarem pendências saneáveis, desde que demonstrado vínculo com a agricultura familiar, existência institucional e compatibilidade com os objetivos do Projeto.

9.7. Serão indeferidas as inscrições:

- I - apresentadas fora do formulário eletrônico indicado neste Edital, salvo hipótese excepcional reconhecida pela Comissão;
- II - apresentadas fora do prazo previsto no cronograma;
- III - apresentadas por pessoa física, produtor individual ou grupo informal sem comprovação mínima de existência institucional;
- IV - de organizações que não demonstrem vínculo com a agricultura familiar;
- V - de organizações sem sede, atuação territorial e vinculação produtiva com os municípios abrangidos pelo Projeto;
- VI - que contenham informações manifestamente falsas, inconsistentes ou insuficientes para identificação da organização, após eventual diligência da Comissão;
- VII - que não atendam aos requisitos mínimos previstos neste Edital.

9.8. A análise das inscrições em fluxo contínuo terá caráter sucessivo, podendo ocorrer por lotes, conforme ordem de recebimento, distribuição territorial, disponibilidade operacional, necessidade de mobilização dos territórios e demais critérios previstos neste Edital.

10. DA CLASSIFICAÇÃO

10.1. As organizações com inscrições homologadas serão classificadas conforme os critérios de pontuação previstos no Anexo V deste Edital.

10.2. A pontuação será atribuída com base nas informações prestadas no formulário eletrônico e nos documentos apresentados, sem prejuízo de diligência posterior pela Comissão responsável pela seleção.

10.3. Quando houver divergência entre a informação declarada e a documentação apresentada, a Comissão poderá:

- I - considerar a pontuação comprovada documentalmente;
- II - solicitar esclarecimentos ou complementação, quando se tratar de pendência saneável;
- III - desconsiderar a pontuação do critério específico, sem necessariamente eliminar a organização;
- IV - indeferir a inscrição ou excluir a organização do processo, quando identificada informação falsa, fraude, má-fé ou impossibilidade de comprovação mínima.

10.4. A não pontuação em um ou mais critérios classificatórios não implicará eliminação automática da organização, desde que atendidos os requisitos mínimos de participação.

10.5. Em caso de empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - maior pontuação no critério relativo à participação de mulheres no quadro social;
- II - maior pontuação no critério relativo à participação de povos e comunidades tradicionais no quadro social;
- III - maior pontuação no critério relativo à participação de jovens no quadro social;
- IV - maior pontuação no critério relativo à participação de mulheres na direção ou em conselhos da organização;
- V - maior pontuação no critério relativo à participação de jovens na direção ou em conselhos da organização;
- VI - maior pontuação no critério relativo à participação de povos e comunidades tradicionais na direção ou em conselhos da organização;
- VII - maior número de associados, cooperados ou integrantes vinculados à organização;
- VIII - sorteio público, se persistir o empate.

10.6. A classificação poderá ser realizada por lote de inscrições analisado, observado o limite de vagas disponíveis no momento da divulgação do respectivo resultado parcial final.

10.7. A organização classificada e não selecionada no respectivo resultado parcial final poderá compor cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, a distribuição territorial, a disponibilidade de vagas e a necessidade do Projeto.

10.8. A divulgação de resultado parcial final não gera direito à revisão automática de resultados parciais finais anteriores em razão de inscrições analisadas posteriormente, ressalvadas hipóteses de erro material, recurso provido, fraude, desclassificação, desistência ou necessidade de recomposição de vagas.

11. DO RESULTADO PARCIAL PRELIMINAR, DOS RECURSOS E DO RESULTADO PARCIAL FINAL

11.1. Em razão do regime de fluxo contínuo, poderão ser divulgados resultados parciais preliminares e resultados parciais finais, referentes às inscrições analisadas individualmente ou por lote, conforme organização definida pela Comissão responsável pelo processo seletivo.

11.2. Os resultados parciais preliminares e finais serão divulgados no endereço eletrônico <https://unilab.edu.br/editais-e-publicacoes-idr/>, conforme os prazos e procedimentos previstos no Anexo I.

11.3. O resultado preliminar indicará, conforme o caso:

- I - organizações com inscrição homologada;
- II - organizações com inscrição indeferida;
- III - organizações classificadas preliminarmente;
- IV - organizações não classificadas dentro do quantitativo inicial de vagas;
- V - organizações integrantes do cadastro de reserva.

11.4. As organizações poderão interpor recurso contra o respectivo resultado parcial preliminar no prazo indicado no Anexo I.

11.5. O recurso deverá ser apresentado por meio do formulário eletrônico <https://forms.gle/G17GMkLLK6D6VMZC8>, contendo identificação da organização, justificativa objetiva e indicação do ponto contestado.

11.6. O recurso deverá limitar-se à correção de eventual erro na análise de enquadramento, documentação, pontuação ou classificação, sendo admitida a apresentação de esclarecimentos e documentos complementares quando se tratar de pendência saneável ou de documento previamente existente.

11.7. Não serão conhecidos recursos intempestivos, genéricos, sem identificação da organização recorrente ou que não apresentem fundamentação mínima.

11.8. Após a análise dos recursos, será publicado o resultado final do processo seletivo, observada a ordem de classificação, o limite de até 30 (trinta) organizações selecionadas e a disponibilidade técnica, operacional e orçamentária do Projeto.

11.9. A divulgação de resultado parcial final poderá implicar convocação das organizações selecionadas para início das atividades do Projeto, observadas a disponibilidade de vagas, a distribuição territorial, a capacidade técnica e operacional da equipe executora e as regras deste Edital.

11.10. O preenchimento das 30 (trinta) vagas poderá ensejar o encerramento do fluxo contínuo, mediante comunicado oficial publicado no endereço eletrônico indicado no item 16.1.

12. DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. As organizações classificadas e não selecionadas nos resultados parciais finais poderão compor cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, a distribuição territorial, a disponibilidade de vagas e a necessidade do Projeto.

12.2. O cadastro de reserva poderá ser utilizado em caso de desistência, impossibilidade de atendimento, desclassificação, perda de condições de participação ou ampliação da capacidade técnica e operacional do Projeto.

12.3. A convocação de organização em cadastro de reserva dependerá de disponibilidade técnica, operacional e orçamentária, bem como de aderência territorial e institucional aos objetivos do Projeto.

12.4. A inclusão em cadastro de reserva não gera direito adquirido à participação nas ações do Projeto.

13. DAS RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

13.1. Compete ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, por meio da unidade competente:

- I - estabelecer diretrizes, metas e orientações relacionadas ao Programa Mais Gestão;
- II - acompanhar a execução do TED, conforme as competências previstas no instrumento celebrado;
- III - analisar relatórios, resultados e informações encaminhadas pela UNILAB, quando cabível;
- IV - adotar as providências administrativas decorrentes da execução do TED, nos termos da legislação aplicável.

13.2. Compete à UNILAB, por meio do Instituto de Desenvolvimento Rural – IDR:

- I - coordenar a execução acadêmica, técnica e institucional das ações do Projeto;
- II - organizar, acompanhar e supervisionar o processo seletivo previsto neste Edital;
- III - designar ou reconhecer a Comissão responsável pela análise, seleção e classificação das organizações;
- IV - definir, em conjunto com a equipe executora, os instrumentos técnicos necessários à inscrição, avaliação, seleção, acompanhamento e divulgação dos resultados;
- V - conduzir as ações de diagnóstico, planejamento, formação, assessoramento técnico e monitoramento das organizações selecionadas;
- VI - zelar pela execução do Projeto conforme o TED, o plano de trabalho, a Portaria MDA nº 26, de 10 de agosto de 2023, e demais normas aplicáveis.

- 13.3. Compete à Fundação ASTEF, nos termos do Contrato Administrativo nº 10/2026 celebrado com a UNILAB:
- I - prestar apoio ao gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos do Projeto;
 - II - executar os procedimentos administrativos e financeiros que lhe couberem, conforme contrato e instrumentos vinculados;
 - III - apoiar, quando solicitado e dentro de suas atribuições, a operacionalização de instrumentos, eventos, pagamentos, contratações e demais medidas necessárias à execução do Projeto;
 - IV - observar as regras contratuais, legais e regulamentares aplicáveis à sua atuação.

13.4. Compete às organizações selecionadas:

- I - participar das etapas de diagnóstico, planejamento, formação, assessoramento técnico, monitoramento e avaliação;
- II - indicar representante ou equipe de referência para acompanhamento das atividades do Projeto;
- III - disponibilizar informações, documentos e esclarecimentos necessários à execução das ações;
- IV - viabilizar, quando possível, espaço físico adequado para reuniões, oficinas, formações, atendimentos técnicos e demais atividades presenciais;
- V - comunicar à equipe do Projeto eventuais dificuldades, limitações ou alterações relevantes em sua situação institucional, documental, produtiva ou territorial;
- VI - colaborar com a elaboração e execução do plano de ação específico;
- VII - prestar informações verdadeiras e atualizadas;
- VIII - autorizar, quando cabível, o uso de informações institucionais, dados agregados, imagens e registros das atividades para fins de acompanhamento, avaliação, divulgação e prestação de contas do Projeto, observada a legislação aplicável;
- IX - observar as orientações técnicas e administrativas da equipe executora, nos limites do Projeto.

13.5. A organização selecionada que, injustificadamente, deixar de participar das atividades pactuadas, recusar-se a prestar informações essenciais, apresentar dados falsos ou inviabilizar a execução das ações poderá ser substituída por organização classificada em cadastro de reserva, assegurada a possibilidade de manifestação prévia.

14. DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES JUNTO ÀS ORGANIZAÇÕES SELECIONADAS

14.1. Após a publicação do resultado final, a equipe do Projeto poderá convocar as organizações selecionadas para reunião inicial, levantamento de informações, diagnóstico técnico ou pactuação de plano de ação.

14.2. A ordem de início dos atendimentos poderá observar a classificação final, o território, a disponibilidade da equipe executora, a logística de deslocamento, a urgência das demandas identificadas e as metas do Projeto.

14.3. O atendimento às organizações selecionadas poderá ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida, conforme a natureza da atividade, a localização da organização, a disponibilidade técnica e operacional e o planejamento da equipe executora.

14.4. As ações serão executadas conforme plano de ação específico, podendo ser ajustadas ao longo da execução, de acordo com o diagnóstico, a evolução da organização e os limites do Projeto.

14.5. A seleção da organização não implica repasse direto de recursos financeiros, fornecimento obrigatório de bens, custeio de despesas próprias da organização ou garantia de contratação, comercialização, acesso a crédito ou celebração de instrumentos futuros.

15. DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO SELETIVO

15.1. O processo seletivo será conduzido por Comissão responsável pela análise, seleção e classificação das organizações inscritas, designada por ato próprio da autoridade competente.

15.2. Compete à Comissão:

- I - acompanhar o recebimento das inscrições;
- II - analisar o enquadramento das organizações inscritas;
- III - analisar informações e documentos apresentados;
- IV - solicitar diligências, complementações ou esclarecimentos;
- V - atribuir pontuação conforme os critérios previstos neste Edital;
- VI - elaborar listas de inscrições homologadas, indeferidas, classificadas, selecionadas e integrantes do cadastro de reserva;
- VII - analisar recursos interpostos pelas organizações;
- VIII - submeter os resultados às instâncias competentes para divulgação;
- IX - resolver questões operacionais relacionadas ao processo seletivo, observadas as normas deste Edital.

15.3. A Comissão poderá contar com apoio técnico, administrativo ou territorial de colaboradores, servidores, membros da equipe do Projeto ou representantes institucionais, sem prejuízo da responsabilidade decisória da Comissão formalmente designada.

16. DA COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

16.1. Todas as informações oficiais relativas a este Edital serão divulgadas no endereço eletrônico <https://unilab.edu.br/editais-e-publicacoes-idr/>.

16.2. As comunicações complementares poderão ser realizadas por e-mail, telefone, aplicativo de mensagens ou outro meio informado pela organização no formulário eletrônico.

16.3. É responsabilidade da organização inscrita acompanhar as publicações, comunicados, resultados, prazos e eventuais alterações deste Edital.

16.4. Dúvidas sobre este Edital deverão ser encaminhadas para o e-mail **maisgestaoce@unilab.edu.br**, dentro do prazo previsto no cronograma.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. Os dados pessoais informados no formulário eletrônico e nos documentos apresentados serão tratados exclusivamente para fins de inscrição, análise, seleção, execução, acompanhamento, avaliação, divulgação de resultados e prestação de contas das ações vinculadas ao Projeto.

17.2. O tratamento de dados pessoais observará a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como as demais normas aplicáveis.

17.3. A UNILAB e a Fundação ASTEF poderão compartilhar informações estritamente necessárias à execução, acompanhamento e prestação de contas do Projeto com o MDA, órgãos de controle, equipe executora, comissão de seleção e demais instâncias competentes, observadas as finalidades públicas do Projeto e a legislação aplicável.

17.4. Dados agregados, resultados, registros fotográficos, audiovisuais e relatos de atividades poderão ser utilizados para fins institucionais, científicos, técnicos, de divulgação, monitoramento e prestação de contas, observadas as autorizações cabíveis e os limites legais.

18. DAS ALTERAÇÕES DO EDITAL

18.1. Este Edital poderá ser alterado, retificado, prorrogado ou complementado por meio de termo aditivo ao Edital, retificação ou comunicado oficial, devidamente publicado no endereço eletrônico indicado no item 16.1.

18.2. Caso seja necessário ajustar o regime de fluxo contínuo, os prazos de análise, a forma de divulgação de resultados parciais, o cronograma, a suspensão, o encerramento ou a reabertura das inscrições, a Comissão responsável poderá propor a publicação de termo aditivo ao Edital, retificação ou comunicado oficial, com a correspondente atualização das regras aplicáveis.

18.3. Na hipótese de prorrogação ou reabertura do prazo de inscrições, serão preservadas as inscrições já apresentadas, sem prejuízo da possibilidade de complementação documental, retificação de informações ou reclassificação, conforme as regras estabelecidas no ato publicado.

18.4. As alterações deste Edital não poderão descaracterizar o objeto da seleção nem contrariar o TED, o plano de trabalho, a Portaria MDA nº 26, de 10 de agosto de 2023, ou as normas aplicáveis.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A participação neste processo seletivo implica ciência e aceitação integral das regras deste Edital.

19.2. A qualquer tempo, a organização poderá ser convocada para apresentar documentos, informações ou esclarecimentos complementares.

19.3. A constatação de informação falsa, fraude, simulação ou má-fé poderá acarretar indeferimento da inscrição, desclassificação, exclusão da organização selecionada ou substituição por organização integrante do cadastro de reserva, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19.4. A seleção da organização não gera vínculo contratual, convênio, termo de colaboração, termo de fomento, transferência voluntária ou repasse direto de recursos financeiros entre a UNILAB, a Fundação ASTEF, o MDA e a organização selecionada.

19.5. A execução das ações está condicionada à vigência do TED, à disponibilidade orçamentária e financeira, à disponibilidade técnica e operacional da equipe executora e ao regular desenvolvimento do Projeto.

19.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão responsável pelo processo seletivo, em articulação com a coordenação do Projeto e as instâncias competentes da UNILAB, observada a legislação aplicável.

19.7. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Redenção (CE), na data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente

FERNANDA SCHNEIDER

Coordenadora Geral do Programa Mais Gestão Ceará



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA SCHNEIDER, COORDENADOR (A)**, em 23/07/2026, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1488656** e o código CRC **8B720434**.

QUADRO 1 - ABERTURA E VIGÊNCIA DO FLUXO CONTÍNUO

ATIVIDADE	PRAZO / PERIODICIDADE
Publicação do Edital	03/07/2026
Publicação do 1º Termo Aditivo	23/07/2026
Inscrições pelo formulário eletrônico	Fluxo contínuo, enquanto houver vagas disponíveis, observado o limite de até 30 (trinta) organizações selecionadas
Encerramento do fluxo contínuo	Quando preenchido o quantitativo de até 30 (trinta) organizações selecionadas ou mediante comunicado oficial publicado no endereço eletrônico indicado no Edital

QUADRO 2 - ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES EM FLUXO CONTÍNUO

ATIVIDADE	PRAZO / PERIODICIDADE
Recebimento das inscrições	De forma contínua, por meio do formulário eletrônico indicado no Edital
Análise das inscrições, documentos e informações apresentadas	Até 8 (oito) dias úteis após o recebimento da inscrição ou após a formação de lote de inscrições, a critério da Comissão
Diligências, solicitação de complementação documental ou esclarecimentos	A qualquer tempo durante a análise da inscrição, conforme necessidade identificada pela Comissão
Divulgação de resultado parcial preliminar	Após a análise das inscrições do respectivo lote
Interposição de recurso contra o resultado parcial preliminar	Até 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado parcial preliminar
Análise dos recursos	Até 2 (dois) dias úteis após o término do prazo recursal
Divulgação de resultado parcial final	Até 2 (dois) dias úteis após a análise dos recursos, quando houver
Convocação das organizações selecionadas	Após a divulgação do respectivo resultado parcial final, conforme disponibilidade técnica e operacional do Projeto

QUADRO 3 - REGRAS APLICÁVEIS AOS RESULTADOS PARCIAIS

SITUAÇÃO	PROCEDIMENTO
Inscrição homologada e classificada dentro das vagas disponíveis	A organização poderá ser incluída no resultado parcial preliminar e, após a fase recursal, no resultado parcial final
Inscrição homologada, mas não selecionada dentro das vagas disponíveis	A organização poderá compor cadastro de reserva, observada a classificação e a necessidade do Projeto
Inscrição com pendência saneável	A Comissão poderá solicitar complementação documental, esclarecimentos ou correções, sem eliminação automática
Inscrição indeferida	A organização poderá interpor recurso no prazo previsto para o respectivo resultado parcial preliminar
Preenchimento das 30 vagas	O fluxo contínuo poderá ser encerrado mediante comunicado oficial
Persistência de vagas disponíveis	As inscrições poderão permanecer abertas, conforme disponibilidade técnica e operacional do Projeto

ANEXO II - DISTRIBUIÇÃO TERRITORIAL DAS VAGAS E MUNICÍPIOS ABRANGIDOS

ESTADO	TERRITÓRIOS	MUNICÍPIOS
Ceará	Lote 1 - Região Metropolitana de Fortaleza e município de Itapipoca	Aquiraz; Cascavel; Caucaia; Chorozinho; Eusébio; Fortaleza; Guaiúba; Horizonte; Itaitinga; Maracanaú; Maranguape; Pacajus; Pacatuba;

ESTADO	TERRITÓRIOS	MUNICÍPIOS
		Paracuru; Paraipaba; Pindoretama; São Gonçalo do Amarante; São Luís do Curu; Trairi; Itapipoca.
	Lote 2 - Maciço de Baturité	Acarape; Aracoiaíba; Aratuba; Barreira; Baturité; Capistrano; Guaramiranga; Itapiúna; Mulungu; Ocara; Pacoti; Palmácia; Redenção.
	Lote 3 - Sertão Central	Banabuiú; Choró; Deputado Irapuan Pinheiro; Ibareta; Ibicuitinga; Milhã; Mombaça; Pedra Branca; Piquet Carneiro; Quixadá; Quixeramobim; Senador Pompeu; Solonópole.

ANEXO III - INFORMAÇÕES MÍNIMAS DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO

ITEM	CAMPO / INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO
1	Identificação da organização	Nome completo da organização, sigla ou nome usual, quando houver, e tipo de organização: associação ou cooperativa.
2	CNPJ	Número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, quando houver.
3	Dados de localização	Município, comunidade/localidade, endereço de referência, território/lote de vinculação, telefone e e-mail da organização, quando houver.
4	Dados do responsável pelo preenchimento	Nome completo, CPF, telefone, e-mail e vínculo com a organização: representante legal, dirigente, associado, cooperado ou pessoa formalmente indicada.
5	Representação institucional	Nome do representante legal ou dirigente responsável pela organização, cargo/função, telefone e e-mail de contato.
6	Natureza e situação institucional	Informação sobre constituição formal da organização, existência de estatuto, ata de constituição, ata de eleição da diretoria, registro em cartório, CNPJ ativo ou outras formas de comprovação institucional.
7	Vínculo com a agricultura familiar	Informação sobre a existência de DAP Jurídica, inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, CAF/DAP de associados, cooperados ou integrantes, ou outros documentos que comprovem o vínculo com a agricultura familiar.
8	Atuação territorial	Indicação do município ou municípios de atuação, comunidades atendidas, área de abrangência produtiva e vínculo com o território/lote indicado no Anexo II.
9	Quadro social	Número total de associados, cooperados ou integrantes vinculados à organização.
10	Participação de mulheres	Número e percentual aproximado de mulheres no quadro social e indicação de mulheres na direção, coordenação, conselho ou instância equivalente da organização.
11	Participação de jovens	Número e percentual aproximado de jovens de 15 a 29 anos no quadro social e indicação de jovens na direção, coordenação, conselho ou instância equivalente da organização.
12	Participação de povos e comunidades tradicionais - PCTs	Número e percentual aproximado de integrantes de povos e comunidades tradicionais – PCTs no quadro social e indicação de PCTs na direção, coordenação, conselho ou instância equivalente da organização.
13	Assentamento de reforma agrária	Informação sobre a origem ou vinculação da organização a assentamento de reforma agrária, quando houver.
14	Participação em cooperativa central ou rede de cooperação	Informação sobre participação em cooperativa central, rede de cooperação, central de comercialização, fórum, coletivo, arranjo produtivo ou articulação semelhante.
15	Produção e atividades desenvolvidas	Indicação dos principais produtos, serviços, atividades produtivas, cadeias produtivas, volume aproximado de produção e formas de organização da produção.
16	Comercialização e acesso a mercados	Informação sobre canais de comercialização utilizados, mercados acessados, compradores, feiras, mercados privados, mercados institucionais ou outras formas de venda.
17	Participação em compras governamentais	Informação sobre contratos, chamadas públicas, fornecimentos ou instrumentos equivalentes firmados no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA ou de outras políticas públicas de compras governamentais.
18	Acesso a políticas públicas	Informação sobre políticas públicas, programas, projetos, assistência técnica, crédito, certificações, apoio institucional ou

ITEM	CAMPO / INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO
		ações públicas já acessadas pela organização.
19	Situação documental e pendências conhecidas	Indicação de documentos disponíveis e de eventuais pendências cadastrais, estatutárias, registrais, fiscais, sanitárias, organizativas, relativas ao CAF, à DAP Jurídica ou a outros instrumentos de comprovação.
20	Demandas prioritárias da organização	Indicação das principais necessidades da organização em relação à gestão, autogestão, regularização documental, planejamento, comercialização, acesso a mercados, acesso a crédito, comunicação, contabilidade ou outras áreas compatíveis com o Projeto.
21	Documentos anexados	Relação dos documentos anexados no ato da inscrição, conforme orientação do formulário eletrônico e do Anexo IV deste Edital.
22	Declaração de veracidade	Declaração de que as informações prestadas são verdadeiras e de que a organização tem ciência de que informações falsas, omissões ou inconsistências relevantes poderão acarretar indeferimento, desclassificação ou exclusão do processo seletivo.
23	Ciência das regras do Edital	Declaração de ciência e concordância com as condições, critérios, prazos, responsabilidades e demais disposições previstas no Edital.
24	Autorização para uso das informações no âmbito do Projeto, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.	Autorização para utilização das informações fornecidas para fins de inscrição, análise, seleção, diagnóstico, execução, acompanhamento, avaliação, divulgação institucional e prestação de contas do Projeto, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
25	Regularização sanitária	Informação sobre a existência de regularização sanitária, licença sanitária, alvará sanitário, registro sanitário ou documento equivalente relacionado à atividade produtiva ou agroindustrial da organização.
26	Registro, certificação ou selo sanitário/agroindustrial	Informação sobre a existência de registro, adesão, certificação ou selo sanitário/agroindustrial oficial, tais como SIM, SIE, SIF, SISBI-POA, Selo ARTE, Selo Queijo Artesanal ou equivalente, quando aplicável à atividade desenvolvida.
27	Estrutura agroindustrial ou de beneficiamento	Informação sobre a existência de agroindústria familiar, unidade de beneficiamento, processamento, armazenamento ou estrutura equivalente vinculada à produção da organização.
28	Transporte e logística da produção	Informação sobre a existência de caminhão, veículo utilitário de carga ou outro meio próprio, cedido, locado ou de uso comprovado para transporte e logística da produção.

ANEXO IV - DOCUMENTOS ORIENTADORES PARA INSCRIÇÃO E ANÁLISE

ITEM	DOCUMENTO ORIENTADOR	FINALIDADE
1	Estatuto social, contrato social, ata de constituição ou documento equivalente	Comprovar a existência institucional da organização e suas finalidades.
2	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ	Comprovar a inscrição da organização como pessoa jurídica, quando houver.
3	Ata de eleição da diretoria, ata de posse, termo de representação ou documento equivalente	Comprovar a representação legal ou institucional da organização.
4	Documento de identificação do representante ou responsável pela inscrição	Identificar a pessoa responsável pelo preenchimento do formulário e/ou pela representação da organização.
5	Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP Jurídica, inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF ou documento equivalente	Comprovar o vínculo formal da organização com a agricultura familiar, quando disponível.
6	CAF, DAP individual ou outros documentos dos associados, cooperados ou integrantes	Comprovar o vínculo dos membros da organização com a agricultura familiar, especialmente quando a organização não possuir DAP Jurídica ou CAF próprio.
7	Relação, lista ou declaração do quadro social da organização	Comprovar ou indicar o número de associados, cooperados ou integrantes vinculados à organização.
8	Documento, lista ou declaração com informações sobre mulheres, jovens e integrantes de povos e comunidades tradicionais no quadro social	Subsidiar a pontuação relativa à composição social da organização, conforme critérios previstos no Anexo V.
9	Documento, ata, declaração ou lista que indique a composição da diretoria, coordenação, conselho ou instância equivalente	Subsidiar a pontuação relativa à participação de mulheres, jovens e integrantes de povos e comunidades tradicionais na direção ou nos conselhos da organização.
10	Documento que comprove origem ou vínculo com assentamento de reforma agrária	Subsidiar o enquadramento e a pontuação do critério relativo a assentamento de reforma agrária, quando aplicável.
11	Documento que comprove participação em cooperativa central	Subsidiar a pontuação relativa à integração em cooperativa central, quando aplicável.

ITEM	DOCUMENTO ORIENTADOR	FINALIDADE
12	Documento que comprove participação em rede de cooperação, central de comercialização, fórum, coletivo, arranjo produtivo ou articulação semelhante	Subsidiar a pontuação relativa à integração em redes de cooperação ou articulações semelhantes, quando aplicável.
13	Carta de recomendação, declaração ou manifestação de instituição representativa da agricultura familiar, sindicato, entidade de assistência técnica e extensão rural, órgão público ou organização parceira	Comprovar ou reforçar a atuação territorial, o vínculo com a agricultura familiar ou a existência institucional da organização.
14	Contratos, chamadas públicas, termos, notas fiscais, declarações ou documentos equivalentes relacionados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	Comprovar participação em compras governamentais ou mercados institucionais no âmbito do PNAE, para fins de pontuação.
15	Contratos, chamadas públicas, termos, notas fiscais, declarações ou documentos equivalentes relacionados ao Programa de Aquisição de Alimentos – PAA	Comprovar participação em compras governamentais ou mercados institucionais no âmbito do PAA, para fins de pontuação.
16	Comprovantes de comercialização, fornecimento, participação em feiras, redes de venda, mercados privados ou outros canais de comercialização	Subsidiar a análise sobre produção, comercialização e acesso a mercados.
17	Documentos, relatórios, declarações ou registros de participação em políticas públicas, assistência técnica, projetos, programas ou ações institucionais	Subsidiar a análise sobre histórico de atuação, acesso a políticas públicas e aderência ao Projeto.
18	Documentos ou declarações sobre pendências cadastrais, estatutárias, registrais, fiscais, sanitárias, organizativas, relativas ao CAF, à DAP Jurídica ou a outros instrumentos	Identificar pendências saneáveis que poderão ser consideradas no diagnóstico e no plano de ação da organização.
19	Outros documentos considerados pertinentes pela organização inscrita	Permitir a comprovação complementar de informações prestadas no formulário eletrônico.
20	Licença sanitária, alvará sanitário, registro sanitário, declaração, certificado ou documento equivalente emitido por órgão competente	Comprovar regularização sanitária relacionada à atividade produtiva ou agroindustrial da organização, para fins de pontuação no Anexo V.
21	Documento de registro, adesão, certificação ou selo sanitário/agroindustrial oficial, tais como SIM, SIE, SIF, SISBI-POA, Selo ARTE, Selo Queijo Artesanal ou equivalente	Comprovar registro, certificação, adesão ou selo oficial aplicável à atividade desenvolvida pela organização, para fins de pontuação no Anexo V.
22	Documento, declaração, registro, licença, relatório, fotografia, contrato, termo de uso ou outro meio idôneo que comprove a existência de agroindústria familiar, unidade de beneficiamento, processamento, armazenamento ou estrutura equivalente	Comprovar a existência de estrutura agroindustrial ou de beneficiamento vinculada à produção da organização, para fins de pontuação no Anexo V.
23	Documento do veículo, contrato de locação, termo de cessão, declaração de uso, comprovante de propriedade, parceria, disponibilidade ou outro documento equivalente relativo a caminhão, veículo utilitário de carga ou meio de transporte/logística da produção	Comprovar a existência ou disponibilidade de meio de transporte e logística da produção, para fins de pontuação no Anexo V.

Observação: a apresentação dos documentos listados neste Anexo deverá ocorrer conforme a disponibilidade da organização no momento da inscrição, não sendo exigida a apresentação integral de todos os documentos como condição automática de homologação da inscrição, sem prejuízo da possibilidade de solicitação de complementação pela Comissão responsável pela seleção.

ANEXO V - CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

ITEM	CRITÉRIO	CONTAGEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Empreendimento oriundo ou vinculado a assentamento de reforma agrária	Sim: 6 pontos	6
2	Integra cooperativa central, conforme a legislação aplicável	Sim: 4 pontos	4
3	Integra rede de cooperação com outras organizações da agricultura familiar, tais como associações, cooperativas, centrais, fóruns, coletivos ou arranjos similares	Sim: 4 pontos	4
4	Percentual de mulheres no quadro social da organização	De 75% a 100%: 4 pontos; de 50% a 74,99%: 2 pontos; de 25% a 49,99%: 1 ponto	4
5	Percentual de jovens de 15 a 29 anos no quadro social da organização	De 75% a 100%: 4 pontos; de 50% a 74,99%: 2 pontos; de 25% a 49,99%: 1 ponto	4

ITEM	CRITÉRIO	CONTAGEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA
6	Percentual de integrantes de povos e comunidades tradicionais – PCTs no quadro social da organização	De 75% a 100%: 4 pontos; de 50% a 74,99%: 2 pontos; de 25% a 49,99%: 1 ponto	4
7	Número de mulheres na direção ou nos conselhos da organização	5 ou mais: 4 pontos; 3 ou 4: 2 pontos; 1 ou 2: 1 ponto	4
8	Número de jovens de 15 a 29 anos na direção ou nos conselhos da organização	5 ou mais: 4 pontos; 3 ou 4: 2 pontos; 1 ou 2: 1 ponto	4
9	Número de integrantes de povos e comunidades tradicionais – PCTs na direção ou nos conselhos da organização	5 ou mais: 4 pontos; 3 ou 4: 2 pontos; 1 ou 2: 1 ponto	4
10	Tamanho da organização, considerando o número de associados, cooperados ou integrantes vinculados	Mais de 100: 6 pontos; de 50 a 100: 4 pontos; de 20 a 49: 2 pontos	6
11	Contratos, chamadas públicas ou instrumentos equivalentes firmados no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	1 ponto por contrato, chamada pública ou instrumento equivalente comprovado	4
12	Contratos, chamadas públicas ou instrumentos equivalentes firmados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA	1 ponto por contrato, chamada pública ou instrumento equivalente comprovado	4
13	Possui regularização sanitária, licença sanitária, alvará sanitário, registro sanitário ou documento equivalente relacionado à atividade produtiva ou agroindustrial	Sim: 3 pontos	3
14	Possui registro, adesão, certificação ou selo sanitário/agroindustrial oficial, tais como SIM, SIE, SIF, SISBI-POA, Selo ARTE, Selo Queijo Artesanal ou equivalente, quando aplicável à atividade desenvolvida	Sim: 3 pontos	3
15	Possui agroindústria familiar, unidade de beneficiamento, processamento, armazenamento ou estrutura equivalente vinculada à produção da organização	Sim: 2 pontos	2
16	Possui caminhão, veículo utilitário de carga ou outro meio próprio, cedido, locado ou de uso comprovado para transporte e logística da produção	Sim: 2 pontos	2
PONTUAÇÃO MÁXIMA			61

Observação 1: para fins deste Edital, consideram-se jovens as pessoas de 15 a 29 anos.

Observação 2: para fins deste Edital, consideram-se povos e comunidades tradicionais – PCTs, entre outros, povos indígenas, comunidades quilombolas, ribeirinhos, pescadores artesanais, marisqueiras, povos de terreiro, povos ciganos e demais grupos reconhecidos pela legislação e pelas políticas públicas aplicáveis.

Observação 3: a Comissão responsável pela seleção poderá admitir autodeclarações, declarações institucionais, cadastros públicos, atas, listas internas, documentos associativos, registros fotográficos e outros meios idôneos de comprovação, especialmente quando compatíveis com a realidade do público atendido.

Observação 4: a pontuação em cada critério fica limitada à pontuação máxima indicada na tabela, ainda que a organização apresente quantidade superior de documentos, contratos, instrumentos ou comprovações.

Observação 5: os itens 13 e 14 poderão ser pontuados cumulativamente quando houver comprovação de regularização sanitária e de registro, adesão, certificação ou selo sanitário/agroindustrial oficial aplicável à atividade desenvolvida.